



SENADO FEDERAL

SF/24495.08344-88

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera o art. 49 da Constituição Federal para prever ser competência exclusiva do Poder Legislativo sustar atos normativos dos outros Poderes que exorbitem do poder regulamentar, dos limites de delegação legislativa ou de suas competências constitucionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso V do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 49. ....**

.....

V - sustar os atos normativos dos outros Poderes que exorbitem do poder regulamentar, dos limites de delegação legislativa ou de suas competências constitucionais;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, visa a reforçar o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes da República, um princípio fundamental que sustenta o sistema democrático



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6415449594>



## SENADO FEDERAL

brasileiro, conforme preceituado no art. 2º da Carta Magna, que estabelece a separação e a independência entre eles.

A nova redação, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, dos limites de delegação legislativa ou das competências constitucionais, encontra-se justificada pelos seguintes motivos:

### **1. Fortalecimento do Controle Democrático**

Atualmente, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal já prevê a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Entretanto, há uma necessidade de estender essa prerrogativa para que o Congresso também possa sustar atos normativos que extrapolem os limites da delegação legislativa ou que sejam editados sem a devida competência constitucional por qualquer dos Poderes.

Isso contribui para o fortalecimento do controle democrático das normas, permitindo que o Poder Legislativo, que é o direto representante do povo, atue como fiscalizador dos atos normativos, preservando o Estado de Direito e a legalidade dos atos normativos.

### **2. Limitação de Atos Regulamentares e Delegação Legislativa**

É fundamental que haja um limite claramente definido. Acreditamos que os três Poderes devem ter seus atos normativos revisados sempre que exorbitarem as competências definidas constitucionalmente. Independente do *nomen juris* adotado, se o tema for de competência do Poder Legislativo, cabe a ele a decisão sobre a sustação do ato normativo.

### **3. Proteção da Constituição e da Soberania Popular**

A Constituição de 1988 é explícita ao determinar que as competências dos Poderes devem ser exercidas dentro de limites bem definidos. Quando atos normativos ultrapassam esses limites, eles violam não apenas a ordem constitucional, mas também a soberania popular, uma vez que são criados sem o devido processo legislativo, que é o canal de manifestação da vontade popular.





## SENADO FEDERAL

Ao permitir que o Congresso suste esses atos, o sistema constitucional brasileiro reforça seu compromisso com a proteção dos direitos fundamentais e da soberania do povo, evitando que normas sejam impostas sem o devido controle democrático.

A presente Proposta de Emenda Constitucional busca, então, promover maior equilíbrio entre os Poderes e assegurar que a Constituição Federal seja respeitada em sua plenitude. A proposta se apresenta como um instrumento fundamental para a preservação da ordem constitucional, do sistema de freios e contrapesos e, principalmente, para garantir a soberania do povo brasileiro.

Por essas razões, solicitamos que os ilustres Parlamentares aprovem a proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

### **PEC - Sustação Atos Outros Poderes**

Assinam eletronicamente o documento SF244950834488, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Flávio Bolsonaro
4. Sen. Alan Rick
5. Sen. Cleitinho
6. Sen. Hamilton Mourão
7. Sen. Plínio Valério
8. Sen. Sergio Moro
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Jorge Seif
11. Sen. Rosana Martinelli
12. Sen. Styvenson Valentim
13. Sen. Margareth Buzetti
14. Sen. Luis Carlos Heinze
15. Sen. Izalci Lucas
16. Sen. Zequinha Marinho
17. Sen. Marcos do Val
18. Sen. Beto Martins
19. Sen. Astronauta Marcos Pontes
20. Sen. Oriovisto Guimarães

21. Sen. Chico Rodrigues
22. Sen. Jaime Bagattoli
23. Sen. Marcos Rogério
24. Sen. Magno Malta
25. Sen. Vanderlan Cardoso
26. Sen. Flavio Azevedo
27. Sen. Tereza Cristina
28. Sen. Lucas Barreto
29. Sen. Eduardo Gomes
30. Sen. Rodrigo Cunha